

A S P E
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PRODEST

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º A **Associação dos Servidores do PRODEST**, também designada pela sigla **ASPE**, fundada em 02 de agosto de 1974 com a denominação de Associação dos Servidores do SERCOP-ASES, com sede na Rua João Batista Parra, nº 465, Praia do Suá, CEP nº 29050-925, Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no **CNPJ sob nº. 28.483.030-0001-15**, é uma entidade criada como associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e econômica e com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. A ASPE tem personalidade distinta dos seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º A ASPE tem por finalidade promover atividades de caráter social, esportivo, recreativo, cultural, educacional, cívico e humanitário, sem cunho político-partidário-religioso e reger-se-á pelo Código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto e legislação complementar que regem a atividade em espécie.

Parágrafo Único. No cumprimento de suas finalidades e visando atingir seus objetivos, a associação pode firmar acordos, ajustes, convênios e contratos com profissionais liberais e entidades públicas ou privadas, de acordo com os interesses dos associados e seus dependentes.

Art. 3º A ASPE tem sede e foro na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, sendo que a sede administrativa será, sempre que possível, no edifício em que funciona o do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º O Quadro Social da ASPE é constituído de funcionários em atividade, aposentados e ocupantes de cargos em comissão do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, sem distinção de cargo ou função, mediante contribuição financeira mensal à entidade, neste Estatuto denominado "associado", bem como seus dependentes.

Seção I
Da Admissão, Desligamento e Exclusão

Art. 5º A admissão de associado contribuinte far-se-á através da aprovação da proposta expressa apresentada à Diretoria Executiva da entidade, acompanhada de:

I - declaração de aceitação das normas estatutárias;

II - ficha cadastral;

III - autorização para desconto em folha de pagamento ou pagamento da taxa anual, quando aposentado, em favor da ASPE.

§ 1º O ex-associado poderá reingressar no Quadro Social da ASPE, desde que efetue os pagamentos dos meses em que esteve afastado, limitando-se o valor ao correspondente a 6 (seis) meses de contribuição.

§ 2º O associado que se afastar nas hipóteses de licenças sem vencimento previstas em lei, terá suspensos os direitos e deveres previstos neste estatuto pelo período integral da licença, salvo manifestação escrita em contrário.

a) No caso de manifestação escrita da parte final deste parágrafo, o associado responsabilizar-se-á pelo recolhimento das mensalidades e das demais obrigações a que estiver vinculado, bem como por comprová-lo tempestivamente a ASPE.

Art. 6º O desligamento do associado contribuinte pertencente ao Quadro Social pode ser processado a pedido ou por decisão da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º O associado que, por qualquer motivo, desejar desassociar-se, deverá requerer seu desligamento por escrito ao Presidente da Associação.

a) só será deferido o requerimento se o associado estiver em dia com suas obrigações estatutárias e sociais, inclusive financeiras;

b) a mensalidade será devida até o mês do recebimento do pedido.

§ 2º Será automaticamente desligado o associado que:

a) deixar de pertencer ao quadro de funcionários da PRODEST , efetivo ou em comissão, exceto por aposentadoria e se o associado manifestar formalmente o desejo de permanência;

b) permanecer na condição de inadimplente para com a contribuição mensal à Entidade por período superior a 60 (sessenta) dias, assistindo-lhe, entretanto, uma vez preenchidas as exigências estatutárias, o direito de continuar pertencendo à categoria de associado contribuinte, na forma do **Art. 5º**.

Art. 7º A exclusão do Quadro Social é condição aplicável havendo justa causa reconhecida em processo administrativo, devidamente formalizado, assegurado o direito de recurso do contraditório e da ampla defesa.

Seção II Dos Dependentes

Art. 8º São considerados dependentes do associado e integram o Quadro Social, mediante comprovação:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, com quem viva o associado;

III - os pais de associado solteiro;

IV - os filhos, enteados e tutelados, de até 25 anos de idade e solteiros;

V - os deficientes físicos/mentais que vivam, comprovadamente, na dependência financeira do associado.

Art. 9º O associado poderá convidar pessoas estranhas ao Quadro Social, para participar de quaisquer atividades sociais, desde que autorizado pela Diretoria.

Parágrafo Único. O associado será responsável pela conduta de seus dependentes e convidados.

Art. 10. Os associados não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, DEPENDENTES E CONVIDADOS

Seção I Dos Direitos

Art. 11. São direitos de todos os associados adimplentes:

I - participar das reuniões de Assembleias Gerais, discutindo, propondo, deliberando, votando e sendo votado:

a) para votar e ser votado o associado deve ostentar a condição de filiado há pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos até o momento da Assembleia.

II - concorrer a qualquer cargo eletivo componente dos órgãos de fiscalização e de administração da Associação;

III - frequentar as dependências colocadas à disposição e ao uso do Quadro Associativo, exceto quando cedidas ou locadas a terceiros;

IV - participar de promoções sociais, esportivas, culturais, cívicas e de lazer, bem como utilizar os serviços mantidos e oferecidos pela Associação, na forma dos respectivos regulamentos;

V - recorrer de qualquer decisão que, no seu entender, infrinja seus direitos estatutários;

VI - recorrer à Assembleia Geral contra a Diretoria, o Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros, por atos, praticados contra dispositivos estatutários e lesivos aos interesses da Associação.

Seção II Dos Deveres

Art. 12. São deveres de todos os associados:

I - observar as normas estatutárias e demais atos administrativos aprovados e expedidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

II - prestigiar a Associação participando de forma efetiva na promoção do desenvolvimento e na defesa dos interesses da ASPE, propugnando pelo seu prestígio social;

III - acatar as resoluções da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Assembleias Gerais, assim como dos associados investidos de poderes especiais por delegação de qualquer órgão competente da Associação;

IV - efetuar o pagamento dos encargos financeiros previstos neste Estatuto, de sua responsabilidade direta, de seus dependentes e aqueles firmados por contrato coletivo;

V - quando, em nome da Associação, tomar parte em competições esportivas, participar de reuniões sociais ou culturais, proceder com correção e urbanidade, respeitando o público, os concorrentes e juízes, conforme o caso;

VI - comparecer às Assembleias Gerais;

VII - comunicar, por escrito, à Diretoria da ASPE, as alterações de dados cadastrais.

Art. 13 - O associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto e de outro documento constitutivo da Associação será punido segundo a gravidade e a natureza da falta cometida com as penas de:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Eliminação.

§ 1º A advertência será feita pelo Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva, em caráter reservado, por escrito ou verbalmente, quando o associado incorrer em comportamento inconveniente, manifestando-se publicamente, em termos descorteses contra os fins a que se destina a ASPE, bem como faltar com o respeito a qualquer membro da Diretoria Executiva, quando em função.

§ 2º A suspensão, que não excederá de 90 (noventa) dias, será aplicada pelo Presidente, ouvida a Diretoria Executiva e privará o associado de seus direitos, sem isentá-los de seus deveres, quando este reincidir em falta prevista do parágrafo anterior.

§ 3º A eliminação será imposta pela Diretoria Executiva, através de desligamento (**Art. 6º**) ou exclusão (**Art. 7º**), quando, além do observado naqueles artigos, o associado:

a) for condenado, após a sua associação, por crime doloso, com sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE MANUTENÇÃO

Art. 14. O patrimônio é constituído pelos bens móveis e imóveis, que a Associação possua ou venha a possuir.

Art. 15. As atividades sócio-cultural-esportivas e a manutenção da Associação serão custeadas pelas seguintes contribuições e rendimentos:

I - contribuições mensais, através de desconto em Folha de Pagamento, dos associados em atividade do PRODEST, correspondentes a 0,7% (zero vírgula sete por cento) do salário base de 08 (oito) horas diárias de trabalho dos empregados ou do valor do cargo em comissão para os comissionados;

II - contribuições mensais dos associados aposentados do PRODEST, correspondentes ao valor fixado pela Diretoria Executiva, através de depósito bancário em nome da Associação;

III - rendimentos produzidos por atividades desenvolvidas pela Associação;

IV - donativos do PRODEST;

V - doações ou legados que lhe forem feitos;

VI - rendas eventuais de outras origens.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 16. Os empregados da Associação estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabela de remuneração aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Associação poderá remunerar prestação de serviço auxiliar da Administração, sem vínculo empregatício, também mediante aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 17. A associação é regida, administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos superiores:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º O exercício das funções dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não será remunerado pela Associação, a qualquer título, mas considerado como relevante serviço prestado a entidade.

§ 2º Os membros dos órgãos referidos nos itens II e III deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, todavia civil e criminalmente, por violação da Lei e deste Estatuto Social.

Art. 18. A Diretoria poderá convocar servidores da PRODEST para exercer função de Assessoria, desde que estes não recebam qualquer remuneração.

§ 1º Para os casos previstos neste artigo, ficam excluídas as limitações previstas no **Art. 23**.

§ 2º As atribuições dos Assessores serão designadas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral – Órgão Deliberativo

Art. 19. A Assembleia Geral, integrada pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão de deliberação de instância superior da Associação e soberana em suas decisões.

Parágrafo Único. Consideram-se aprovadas as decisões da maioria simples dos votos apurados, salvo disposição em contrário e em conformidade com o **Art. 57**.

Art. 20. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - deliberar anualmente sobre as contas, balanços e relatórios da Diretoria Executiva, após apreciação do Conselho Fiscal;

II - autorizar o reajuste das contribuições sociais;

III - destituir qualquer dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observadas as disposições estatutárias e a legislação civil;

IV - apreciar os recursos relativos às penalidades impostas pela Diretoria Executiva;

V - deliberar sobre eventuais impugnações ao regulamento do processo eletivo;

VI - alterar o Estatuto Social, por proposta da Diretoria Executiva, na forma do **Art. 32**, item VIII;

VII - mudar a sede, o foro e o nome da Associação;

VIII - eleger o presidente e o secretário da sua Mesa Diretora;

IX - autorizar a incorporação, fusão ou a dissolução da Associação, em Assembleia Geral extraordinária, convocada especialmente para este fim;

X - estabelecer o modo de liquidação da associação, no caso de extinção, e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período do processo;

XI - decidir sobre a alienação de bens da Associação, por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Fiscal;

XII - julgar, em grau de recurso, as representações feitas por associados, sendo irrecorríveis as decisões proferidas, salvo o disposto no §3º deste artigo.

§1º Para destituição dos administradores é necessário o voto da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§2º Nos casos previstos no inciso VII deste artigo, é exigido o voto concorde da maioria qualificada, ou seja, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, em duas reuniões consecutivas especialmente convocadas para esse fim, com intervalo de 30 (trinta) dias, em face do disposto no **Art. 57**.

§3º As decisões da Assembleia Geral só podem ser alteradas, reformadas ou revogadas pela realização de outra Assembleia Geral e desde que observada a condição do pedido formulado pela maioria qualificada dos associados, em pleno gozo de seus direitos, até 15 (quinze) dias após a decisão recorrida.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, convocada anualmente pelo presidente da Diretoria Executiva, na primeira quinzena dos meses de Janeiro subsequentes à posse, com a finalidade de deliberar acerca da prestação de contas da Diretoria, com parecer do Conselho fiscal;

II - em caráter ordinário, de dois em dois anos, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujo processo deve ocorrer, preferencialmente, da seguinte forma:

a) no mês de outubro – convocação e inscrição de chapas concorrentes;

b) no mês de novembro – eleição;

c) no mês de dezembro – apuração;

d) no mês de janeiro do ano subsequente – convocação da Assembleia de posse;

e) no mês de fevereiro – posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos.

III - extraordinariamente, em qualquer oportunidade, por convocação do Diretor Presidente ou, no seu impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente, podendo ela, excepcionalmente, ser convocada por 1/3 (um terço) dos associados;

§1º A convocação de qualquer Assembleia será feita com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante Edital, em forma de circular, aviso eletrônico ou outra mais apropriada, e afixado em local de acesso a todos os associados, tanto nas dependências do PRODEST, como nas da sede social.

§2º Deve constar no edital, a data, hora, local da Assembleia e respectiva ordem do dia e, quando for o caso, os procedimentos, normas e critérios eleitorais estabelecidos.

Art. 22. A Assembleia Geral somente pode funcionar:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II - em segunda convocação, respeitando o intervalo de 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de associados presentes.

Art. 23. A instalação e direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberão ao Diretor Presidente ou, em seu impedimento ao Diretor Vice-Presidente ou, na ausência de ambos por seus substitutos eventuais ou, em último caso, pelo associado que for indicado pelo plenário para tal fim.

§1º O Presidente da Assembleia encaminhará as apresentações, sua discussão e votação, garantindo o uso da palavra aos oradores, admoestando os que: se afastarem do assunto em pauta; infringirem preceitos estatutários; usarem de linguagem indelicada ou deixarem de considerar a Assembleia ou qualquer associado, podendo, caso não seja atendido em sua admoestação, cessar a palavra do orador ou, suspender os trabalhos.

§2º As deliberações em Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes e adimplentes para com as suas obrigações estatutárias, salvo nas hipóteses previstas no inciso VII, do art. 33, quando se aplica o disposto no §2º do mesmo artigo.

§3º O voto é pessoal e, nas eleições, é secreto.

§4º O associado pode ser representado na Assembleia Geral mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro pelo Presidente da Assembleia, limitado a um voto por procurador.

§5º Se os trabalhos exigirem a necessidade de indicação de escrutinadores, a escolha é procedida também entre os presentes na Assembleia Geral.

§6º Os trabalhos e as deliberações são registrados em ata assinada pelos membros da Mesa Diretora, sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§7º Caberá à Mesa Diretora providenciar cópia da ata autenticada e levada a registro no cartório competente, para arquivamento e averbação, nos 30 (trinta) dias subsequentes à Assembleia, quando esta assim o deliberar, considerando o grau de importância dos assuntos tratados.

§8º Ao associado que a solicitar, é entregue cópia autenticada da ata.

§9º O Presidente, além do voto individual, terá o voto de qualidade no caso de empate.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria é o órgão de orientação e administração geral da Associação, cabendo-lhe fixar os objetivos e políticas sócio-cultural-esportivas e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração, que por ela mesma serão executados ou fiscalizados em sua execução.

Art. 25. A Diretoria compõe-se, dos seguintes membros:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;

III - Diretor Secretário;

IV - Diretor Tesoureiro;

V - Diretor Sócio-Recreativo;

VI - Diretor Patrimonial.

§ 1º Todos os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral de associados, na forma estatutária.

§ 2º Quando for julgado oportuno, a Diretoria baixará ato criando órgãos internos para os diversos setores de atividade da ASPE e os cargos necessários ao seu funcionamento.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á mediante convocação do Diretor Presidente ou da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 04 (quatro) o "*quorum*" mínimo para a realização das reuniões.

§ 1º Perderá mandato o Diretor que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, a critério da Diretoria.

§ 2º O cargo vago em decorrência da aplicação do parágrafo precedente ou por qualquer outro motivo, será preenchido por associado designado pelo Presidente.

§ 3º Compete ao Diretor Vice-Presidente a substituição do Diretor Presidente em sua ausência.

Art. 27. À Diretoria não será lícito gravar de ônus, hipotecar, ou alienar, a quaisquer títulos, bens patrimoniais da Associação, contrário ao parecer do Conselho Fiscal e sem prejuízo do que dispõe o inciso XI do **Art. 20**.

Art. 28. Até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano deverá ser apresentado relatório anual das atividades da Associação no exercício anterior.

§ 1º Ao final do mandato de cada Diretoria deverá ser elaborado um relatório geral de sua administração à frente da Associação, com parecer do Conselho Fiscal, para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária de associados.

§ 2º A aprovação sem restrições, do balanço e das contas da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 29. Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal só podem ser exercidos por associados que sejam funcionários do PRODEST, e com mais de 2 (dois) anos de efetivos serviços prestados ao Instituto.

Art. 30. Aos Diretores, além das funções específicas de seus cargos, discriminadas neste Estatuto, caberá desempenhar as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente, inclusive aquelas que forem outorgadas sem prejuízos do que dispõe o artigo 49 do Decreto-Lei nº 3.199 de 14/04/1941 – “... **Art. 49.** *A função executiva, na administração de qualquer entidade desportiva, caberá ao respectivo presidente.*”

Parágrafo Único. Os Diretores darão aos seus setores a organização que lhes parecerem mais adequadas para o perfeito funcionamento das atividades da associação, fazendo constar em documentos hábeis as funções atribuídas aos respectivos chefes de Departamentos.

Art. 31. Todos os títulos de crédito, documentos, correspondências, normas, resoluções, circulares e demais atos em que haja a participação da Diretoria, deverão obrigatoriamente, ter a assinatura de dois diretores, sendo, sempre, um deles o Presidente ou seu substituto eventual.

Art. 32. À Diretoria em conjunto compete:

I - administrar a Associação, zelando pelos bens e interesses e promover o seu engrandecimento pelos meios que julgar convenientes;

II - fazer respeitar e cumprir as suas decisões, das Assembleias Gerais, do Conselho Fiscal, bem como as disposições estatutárias e regulamentares;

III - manter um código de atleta, para ser especialmente observado pelos associados que representarem a Associação em práticas desportivas;

IV - autorizar despesas orçamentárias de qualquer valor e as de natureza extraorçamentárias até a importância compatível com as disponibilidades financeiras da Associação na devida oportunidade, ouvido o Conselho Fiscal ;

V - conceder admissão, desligamento, readmissão e licença aos associados;

VI - autorizar a alienação de bens patrimoniais, se disponíveis, ouvindo-se, quando se tratar de imóveis, além do Conselho Fiscal a Assembleia Geral de associados;

VII - propor a Assembleia Geral para reforma total ou parcial deste Estatuto Social;

VIII - propor a revisão do valor das contribuições devidas pelos associados;

IX - apurar os prejuízos causados por qualquer associado, convidando-o, em seguida a repará-los dentro de um prazo razoável, nunca superior a 60 (sessenta) dias;

X - promover a inscrição dos associados nos diversos campeonatos e torneios instituídos pelas entidades a que a Associação for filiada;

XI - elaborar o orçamento anual da Associação, estimando a receita e fixando a despesa;

XII - elaborar e submeter mensalmente à aprovação do Conselho Fiscal o balancete, assim como todas as contas e documentos da Associação;

XIII - conceder diplomas de sócios beneméritos;

XIV - convocar reuniões do Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, especificando os assuntos a serem tratados;

XV - interpretar e resolver todos os casos omissos porventura emergentes.

Art. 33. Ao Diretor Presidente compete:

I - marcar as datas de suas realizações e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

II - dar assistência diária a Associação;

III - representar a Associação em juízo ou fora dele, por si ou através de procuradores ou delegação de poderes;

IV - ouvida a Diretoria, impor aos associados as penalidades previstas no presente Estatuto, respeitando, sempre o direito de defesa oral ou escrita, encaminhando os recursos interpostos à deliberação da Assembleia Geral, que deverá ser convocada logo em seguida ao fato;

V - admitir, licenciar, advertir, suspender, desligar, conceder licenças e férias aos empregados da Associação;

VI - ouvida a Diretoria fixar o número de empregados da Associação e sua remuneração;

VII - autorizar despesas orçamentárias de qualquer valor e as extraorçamentárias até a importância compatível com as disponibilidades financeiras da Associação, ouvidos a Diretoria e o Conselho Fiscal ;

VIII - despachar os expedientes que escapem a alçada específica dos demais Diretores e resolver os assuntos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à apreciação e homologação da Diretoria, se necessário;

IX - assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro ou seu substituto eventual, cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros títulos ou documentos de igual natureza ;

X - autenticar todos os papéis que necessitem de sua assinatura, rubrica ou visto;

XI - apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, o orçamento de receita e despesa que servirá de plano para as atividades do exercício em curso, bem como o relatório das atividades sociais do ano anterior, acompanhado de contas e balanço econômico e financeiro da Associação, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XII - ceder, ocasionalmente, a título oneroso, ou gratuito, por empréstimo, qualquer dependência ou material da Associação, para uso que não colida com as finalidades sociais;

XIII - nomear e credenciar delegados ou representantes da Associação inclusive de caráter técnico, a congressos e certames desportivos ou socioculturais, desde que não sejam de caráter partidário, político ou religioso, bem como junto a clubes congêneres ou entidades desportivas;

XIV - adotar decisões reclamadas pelos interesses sociais, nomear relatores entre os Diretores, proferir voto de qualidade em caso de empate, assinar atas, convocações e outros documentos.

Art. 34. Cabem ao Diretor-Vice-Presidente o planejamento e a responsabilidade pela execução da inscrição e controle do corpo social da Associação, além de outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 35. Compete, ainda, ao Diretor Vice-Presidente:

Parágrafo Único. Representar a Presidência, dentro dos setores que lhe estão afetos, secundando-a em sua ação e emprestando sempre que necessário, funções de assessoramento em suas decisões e atividades.

Art. 30. Cabe ao Diretor-Secretário o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da secretaria em geral da Associação além de outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 36. Compete, ainda, ao Diretor-Secretário:

I - secretariar reuniões da Diretoria;

II - assinar livros, termos, correspondência em geral;

III - planejar e supervisionar a expedição e recepção de correspondência, os serviços de biblioteca e outros próprios à Secretaria.

Art. 37. Cabe ao Diretor-Tesoureiro o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades econômicas-financeiras da Associação, além de outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 38 Compete, ainda, ao Diretor-Tesoureiro:

I - executar o plano de contas da Associação e suas alterações, o programa do orçamento anual e suas eventuais alterações, os balanços, balancetes e demais elementos contábeis e os planos de custeio e de aplicação de patrimônio;

II - assinar com o Diretor-Presidente todos os documentos que se referem à movimentação de numerários da Associação;

III - organizar e manter atualizados todos os registros e escriturações contábeis da Associação.

Art. 39. Cabe ao Diretor Sócio-Recreativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades socioculturais e esportivas da Associação, além de outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 40. Compete, ainda, ao Diretor Sócio-Recreativo:

I - supervisionar todas as reuniões sociais realizadas na sede da Associação;

II - promover encontros culturais no sentido de aprimoramento intelectual e social dos associados inclusive mediante intercâmbio com entidades da espécie;

III - promover competições externas, patrocinar certames e competições e inscrever a Associação em jogos desportivos amadoristas de quaisquer espécie, baixando normas e regulamentos;

IV - promover a divulgação dos fatos relevantes da Associação junto à imprensa falada, escrita e televisada.

Art. 41. Cabe ao Diretor do Patrimônio o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades relacionadas com a administração de material, bens imóveis móveis e serviços internos em geral.

Art. 42. Compete, ainda, ao Diretor de Patrimônio:

I - controlar todo o patrimônio (móvel e imóvel) da Associação, através de registro de controles;

II - efetuar Tomadas de Preços, sempre que haja necessidade de aquisição de qualquer bem;

III - zelar pela boa conservação da sede social, praças de esportes e demais dependências pertencentes à Associação, bem como de todo mobiliário nela existente, determinado os reparos que se façam necessários para a conservação permanente destes mesmos bens.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação cabendo-lhe precipuamente zelar sua gestão econômica Financeira.

Art. 44. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Único. Cada membro do Conselho Fiscal terá um Suplente também eleito, com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento e ausência.

Art. 45. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de trinta em trinta dias, no final de cada mês, convocado pelo Diretor Presidente da Associação ou pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, ante as mesmas convocações em qualquer data e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixando em 2 (dois) o "*quorum*" mínimo para realização das reuniões.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre os balancetes mensais, balanços anuais e relatório em final de gestão;

II - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação, examinando mensalmente todos os documentos contábeis de sua escrituração, indicando, na oportunidade, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças sociais;

III - praticar durante o período de liquidação da Associação os atos julgados indispensáveis ao seu bom termo.

Parágrafo Único. É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 5 (cinco) dias, os documentos da Associação que se lhe haja dado a examinar.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 47. As eleições serão realizadas bienalmente até o dia 30 de novembro, obedecidos aos seguintes princípios:

I - as eleições efetuar-se-ão por escrutínio secreto;

II - a Diretoria formará uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) associados efetivos que convocará e presidirá, as eleições, cabendo a ela definir as normas e procedimentos;

III - a Comissão Eleitoral abrirá as inscrições para o registro de chapas, fixará a data e horário da eleição, observando o disposto no "caput" desse artigo;

IV - a inscrição de chapas só poderá ser aceita pela Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias da data das eleições;

V - será respeitado um período mínimo de 10 (dez) dias entre a data de abertura e de encerramento da inscrição das chapas;

VI - se, encerrado o prazo de inscrição, nenhuma chapa tiver sido inscrita, a Comissão Eleitoral estipulará novos prazos para inscrição observadas as disposições do item anterior;

VII - os pedidos de registro das chapas serão dirigidos a Comissão Eleitoral até a data e hora marcadas para o encerramento das inscrições;

VIII - até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de cada pedido de registro de chapa, a Comissão eleitoral, com base exclusivamente neste Estatuto Social, analisará a composição da chapa apresentada concedendo ou negando a inscrição;

IX - a chapa, cujo pedido de inscrição for negado, poderá ser representada com as correções devidas, se o prazo de inscrição ainda estiver em aberto;

X - a Comissão Eleitoral divulgará, através de Editais, as chapas registradas;

XI - o Diretor-Secretário da ASPE fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos associados que poderão votar;

XII - terminada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração;

XIII - se houver apenas uma chapa concorrente, esta só será eleita se obtiver, pelo menos 1/3 (um terço), de todos os votos apurados;

XIV - se a única chapa concorrente não conseguir os 1/3 (um terço) dos votos apurados, as inscrições deverão ser novamente abertas por período de 04 (quatro) dias úteis, obedecendo-se o disposto neste artigo, e nova eleição deverá ser realizada dentro de no máximo 10 (dez) dias do pleito;

XV - não havendo inscrições de novas chapas dentro do prazo previsto no inciso anterior, a Comissão Eleitoral declarará eleita a única chapa inscrita.

§ 1º O associado votará nos candidatos de uma mesma chapa, que será composta de todos os membros da Diretoria, conforme o disposto no **Art. 25**, e também nos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal somente poderão exercer cargo eletivo por dois mandatos consecutivos.

Art. 48. Em caso de renúncia ou perda de mandato do Presidente e do Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Fiscal assume a Presidência e, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, convocará eleição para escolha dos novos Presidente e Vice-Presidente, a fim de completarem os mandatos dos renunciantes ou daqueles que tenham sofrido perda de mandato.

Art. 49. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a direção da Associação, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para convocar eleição de nova Diretoria, a fim de completar o mandato da renunciante.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS DE BENEMERÊNCIA

Art. 50. Serão conferidos títulos beneméritos da Associação às pessoas físicas ou jurídicas, vinculadas ou não à entidade, que se hajam distinguido em atividades ligadas aos seus fins ou lhe tenham prestado relevantes serviços e colaboração.

Parágrafo Único. O título de Beneméritos será concedido, quando por unanimidade de votos dos membros integrantes da Diretoria.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 51. Este Estatuto Social somente poderá ser alterado por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal e através de deliberação tomada pela Assembleia Geral de associados.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 52. Caberá interposição de recurso, dentro de 10 (dez) dias, contados da ciência oficial do fato, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Associação ou para o recorrente:

- I - para o Diretor Presidente, dos atos dos Assessores, prepostos ou empregados;
- II - para o corpo social, dos atos da Diretoria e Diretores da Associação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Por motivo de dificuldades financeiras insuperáveis poderá a Associação ser extinta, mediante aprovação prévia da maioria absoluta (50% + 1) de seu corpo social.

Parágrafo Único. No caso de extinção da Associação, a Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, destinará o patrimônio à instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 54. A Associação manterá a sua contabilidade e registros de modo que evidenciem, convenientemente, a situação do seu patrimônio, bem como a posição individual dos associados, no tocante à contribuição, possibilitando, a qualquer momento, o levantamento de suas atividades e situação patrimonial.

Art. 55. Anualmente, no último dia de dezembro, proceder-se-á o Balanço das operações da Associação juntamente com o relatório da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal. Em se tratando de término de mandato os referidos documentos deverão ser apresentados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 56. O saldo financeiro do exercício é levado à conta do patrimônio ou transferido para o exercício seguinte, vedada a sua distribuição, a qualquer título.

Art. 57 Para efeito de convocação, instalação, deliberação e votação de Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, considera-se, em relação ao quantitativo de associados aptos a votar, ou aos membros competentes dos órgãos superiores:

I - Maioria Qualificada: no mínimo, o correspondente a 2/3 (dois terços) dos associados em dia com seus deveres estatutários;

II - Maioria Absoluta: o correspondente a 50% (cinquenta por cento), ou metade, mais 01 (um), dos associados em dia com seus deveres estatutários;

III - Maioria Simples: maioria dos votos dos associados presentes, desprezando-se os votos nulos, em branco e as abstenções.

Art. 58. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria da Associação, ouvido o seu Conselho Fiscal, conforme a extensão do assunto a ser tratado.

Art. 59. Este Estatuto Social entra em vigor na data do seu registro no Cartório competente, revogadas todas as disposições dos Estatutos Sociais anteriores ou quaisquer outras disposições em contrário.